CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00689 / 99

ABERTURA: 16/07/99 HORA: 18:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 50/99

HISTORICO:

Dispoe sobre assinatura de convenio com o Ministerior da Saude, atraves da Fundacao Nacional de Saude.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 40 (quarenta) folhas

ONCLUÍDO EM:____/____/____

NCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

REA DE ATUAÇÃO:_____

SSUNTO:_____

DATA	DOCUMENTO	PÁGINA	RUBRICA
6/7/99	Adiado em 2º turno para 03/8/99		
22/7/99	Termo de Prorrogação de vigências de convênio	41	
15/7/10	Convênio	60 – 82	
29/7/2011	Termo de doação entre Ministério Saúde e PM	83 – 87	
31/8/2011	Termo Aditivo ao contrato nº 02805575-53/2008	88 – 90	
24/01/2012	Contrato Repasse Minist. Saúde x Executivo – Constr unidade especializada em saúde mental.	91 – 103	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI Nº 50
de

Dispõe sobre assinatura de convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde, destinado à implantação de programa de erradicação do "Aedes Aegpti" neste Município, nos termos da minuta anexa a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689,99
Fls. 03
a)

CONVÊNIO Nº 2388/98

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, visando estabelecer ações de erradicação do AEDES AEGYPTI.

DF

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, pelo Convênio nº _____, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o C.G.C. nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2.885, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, Doutor OTÁVIO AZEVEDO MERCADANTE, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5º andar, em Brasília D/F, portador da Carteira de Identidade nº 2.585.712, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o nº 041.394.618-53, e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, inscrita no C.G.C. sob o nº 46.352.746/0001-65, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Doutor JOSÉ LAVELLI DE LIMA, com domicílio especial na Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, portador da Carteira de Identidade nº 2.939.849-6, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 074.149.868-53, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, da 21.06.93; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; dos Decretos nº 20, de 01/02/91, e 514, de 28.04.92, da Lei nº 9.473, de 22.07.97; e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional /MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Constitui o objeto deste Convênio estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti no Município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do Município e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

C.M. B. P.
PROT. GERAL Nº 883/99
Fls. 04

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – Do MINISTÉRIO – O Ministério compromete-se a:

1.1 – Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;

1.2 – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários e implantação do Plano de Trabalho;

1.3 – Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

1.4 – Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos do MINISTÉRIO alocados ao Convênio.

II – DA PREFEITURA – A Prefeitura compromete-se a:

2.1 – Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

2.2 – Aplicar os recursos recebidos do MINISTÉRIO, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras,

2.3 – Prestar contas dos recursos alocados pela União, contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, conforme os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo MINISTÉRIO;

2.4 – Alimentar regularmente os bancos de dados nacionais relativos às ações desenvolvidas em decorrência deste convênio, conforme normas e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde;

2.5 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689/99
Fls.
a) 05

2.6 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.7 – Apresentar ao MINISTÉRIO os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.8 – Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessários para que o MINISTÉRIO possa exercitar o estabelecido no item 1.3;

2.9 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do MINISTÉRIO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

2.10 – Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.11 – Promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com a legislação específica;

2.12 – Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.12.1 – quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.12.2 – quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2.12.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.13 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do MINISTÉRIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1 – em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 06

2.13.2 – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.14 – A prestação de contas deverá ser apresentada à unidade concedente, até 60 (sessenta) dias, após a vigência do convênio; e

2.15 – Exigir o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como, exames periódicos de saúde e todas as providências necessárias ao bom desempenho e necessidades de saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "c" a "g" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme os parágrafos segundo e terceiro, do art. 21, da IN 01/97.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 2.3, desta Cláusula, deverá ser constituída das peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

a) Plano de trabalho – Anexo I – fls. 1/3, 2/3 e 3/3;

b) Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio – Anexo II;

c) Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III;

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos – Anexo IV;

e) Relação de Pagamentos – Anexo V;

f) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) – Anexo VI;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 07

g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MINISTÉRIO, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;

j) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;

k) Relatórios do Sistema de Informações sobre Febre Amarela e Dengue – FAD; e

l) Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Financeiros

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 33.788,10 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) sendo:

MINISTÉRIO: R$ 28.156,75, oriundos do orçamento do MINISTÉRIO, nos termos da Lei nº 9.598, de 31.12.97, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P. 36901.13075.0429.3443.0001

3.4.40.41 – R$ 28.156,75

Empenho nº 05015, de 24/06/98

28.156,75
5.631,35
33.788,10

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689/99
Fls. 08
a)

PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura participará, no ano de 1998, com recursos no valor de R$ 5.631,35 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I, parágrafo segundo, art. 26, da Lei nº 9.473/97. vigência de 1 ano. O mesmo valor no ex ano

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O MINISTÉRIO transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor da PREFEITURA, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro: A liberação da importância far-se-á, após:

a) comprovado o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 26, da Lei nº 9.473, de 22.07.97;

b) comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignadas as transferências promovidas; e

c) publicação deste Convênio, de acordo com o cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A falta de prestação de contas parcial no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

Parágrafo Terceiro – É obrigatória a restituição pela PREFEITURA ao MINISTÉRIO ou ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689,99
09
a)

Parágrafo Quarto – Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta cláusula, a PREFEITURA declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho

A PREFEITURA, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, admitir-se-á ao Órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo – é facultado ao órgão do MINISTÉRIO responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização do Pessoal

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MINISTÉRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação Comprobatória

As faturas notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA, devidamente identificados com o número deste Convênio.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 10

Parágrafo Único - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO.

Parágrafo Único – Em todo material de divulgação, cartazes, folhetos, manuais, relatórios, VT's institucionais, ou similares, deverá constar que tais ações ou serviços estão sendo financiados com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência e dos Aditivos

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado ou metas.

Parágrafo Único – Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O MINISTÉRIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em Extrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Data 11/5
Hora

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda:

a) Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

b) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MINISTÉRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

Em caso de inadimplência por parte da PREFEITURA, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do art. 35, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689/99
Fls. 12
a)

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1.997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde

Prefeito Municipal de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **R.G.** _____

Nome: _____ **R.G.** _____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689/99
Fls. 13
a)

Ofício CM-378/99

Em 15 de julho de 1999.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa ilustre Edilidade, o projeto de lei que versa sobre autorização para o Executivo firmar convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde, para implantação do programa do "Aedes Aegipti", neste Município.

Trata-se, Senhor Presidente, de assunto relevante no âmbito da saúde pública, pois Bragança Paulista está situada na região considerada de risco de infestação do mosquito transmissor da dengue. Medidas apropriadas de prevenção estão sendo tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, em conjunto com órgãos das esferas estadual e federal. Cabe, porém, implementá-las com a assinatura do referido convênio, posto ser matéria que demanda providências em breve espaço de tempo, visando a segurança e o bem estar dos cidadãos de nosso Município.

Por essas razões, solicito dessa Egrégia Casa a apreciação e aprovação do incluso projeto e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
19 JUL 08 11 99 002091
BRAGANÇA PAULISTA - SP
recebido em 16/7/99 - 18h30

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
19 JUL 00 15 99 002094
BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 659 99
Fls. 14
a)

Ofício CM-382/99 recebido na Câmara em 16/7/99 - 18h30

Em 16 de julho de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes Projetos de Leis:

BRAGANÇA 2000

- Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações na Lei 1.999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências, acompanhado pelo ofício CM-228/99, de 25/05/99;

- Projeto de Lei que dispõe sobre procedimentos para revisão dos valores lançados para o IPTU e dá outras providências, acompanhado pelo ofício CM-229/99, de 28/05/99;

- Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Clube Atlético Bragantino e dá outras providências, acompanhado pelo ofício CM-317/99, de 26/06/99;

48/99 - Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenção à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista e dá outras providências, acompanhado pelo ofício CM-376/99, de 15/07/99; - Pg. 687/99

49/99 - Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de auxílio ao Legionário Esporte Clube e dá outras providências, acompanhado pelo ofício CM-377/99, de 15/07/99; Pg. 688/99

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689 / 99
Fls. 15
a)

50/99 - Projeto de Lei que dispõe sobre assinatura de convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde, acompanhado pelo ofício CM-378/99, de 15/07/99; Pg. 689/99

51/99 - Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado com o Sindicato Rural de Bragança Paulista, a Associação Mata Ciliar e a Associação de Reposição Florestal Trópica Flora, autorizado pela Lei Municipal nº 3172, de 05 de maio de 1999, acompanhado pelo ofício CM-379/99, de 15/07/99; Pg. 690/99

27/99 - Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre doação de terreno à "Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Bragança Paulista - SOCOHAB, acompanhado pelo ofício CM-380/99, de 16/07/99.

Os projetos acima mencionados, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que os mesmos propõem.

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JORGE SASAHARA
Prefeito Municipal em exercício

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/alt

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 659 /99
Fl. 16
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI N.º 50/99 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre assinatura de convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde (para implantação de programa de erradicação do *Aedes Aegypti* no município).

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 26 de julho de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

PROT. GERAL Nº 669/99
Fls. 17
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 50/99 – de autoria do Prefeito Municipal – dispõe sobre assinatura de convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde.

2. RELATÓRIO:

2.1 – Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 – Quanto ao mérito, entendemos ser importante que se firme o pretendido convênio como forma de erradicar o mosquito "Aedes Aegpti" neste município, favorecendo assim a saúde da população.

2.3 – Observamos que os recursos já estão aprovados num montante expressivo sendo que a contrapartida por parte do município bragantino é pequena.

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 26 de julho de 1999

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Relator

Adilson Leitão Xavier

Nelson Shinobu Sasahara

Marcus Vinicius Valle Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689 / 99
Fls. 1-5
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 50/99.
RELATOR: VEREADOR **PAULO MIGUEL ZENORINI.**

PARECER DO RELATOR

1 Matéria em exame: PROJETO DE LEI Nº 50/99 (PG 689/99) – do Executivo bragantino – dispõe sobre assinatura de convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional da Saúde.

2 Relatório:
Bragança Paulista encontra-se em área de risco de infestação do mosquito transmissor da dengue. É imprescindível a união de esforços para erradicação do *Aedes Aegypti*, com a máxima urgência, de forma que a saúde da população seja preservada.

3 Conclusão:

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 26 de julho de 1999.

PAULO MIGUEL ZENORINI - Relator

---

4 DECISÃO DA COMISSÃO: DE ACORDO COM O PARECER DO RELATOR. 26/7/99.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Membro

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 684 / 99
Fl. 19
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. **PROJETO DE LEI Nº 50/99**
Relator: **LUIZ VILLAÇA**

PARECER DO RELATOR

1.1 – A presente matéria, de autoria do Executivo, dispõe sobre assinatura de convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde, cujo objetivo é a implantação de programa de erradicação do "Aedes Aegypti" no Município.

1.2 – Conforme os termos da minuta do convênio, a Prefeitura participará com recursos no valor de R$ 5.631,35, que correrão à conta do orçamento, observando o dispostos no inciso I, parágrafo segundo, art. 26 da Lei nº 9.473/97 e o Ministério com R$ 28.156,75, já reservado em seu orçamento para o exercício de 1998, através do empenho nº 05015, de 24/6/98.

1.3 – Observamos apenas que no orçamento da Prefeitura de Bragança Paulista não existe projeto ou atividade específica para celebração desse convênio - uma das condições para liberação dos recursos do Ministério -, no entanto, conforme manifestação da Assessoria Financeira da Casa (parte integrante deste parecer) nada impede que as despesas decorrentes sejam alocadas na Secretaria de Saúde.

1.4 – Destacamos também que esta comissão está apresentando emenda alterando o texto da Cláusula Terceira da minuta do convênio com referência ao ano de participação da Prefeitura Municipal, passando para 1999, onde consta 1998.

1.5 – Nada mais havendo e tratando-se de importante convênio cuja finalidade é a saúde pública, consideramos os custos plenamente justificáveis.

CONCLUSÃO

2.1 - **PELA APROVAÇÃO.**

Casa do Poder Legislativo, 26 de julho de 1999.

LUIZ VILLAÇA– relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 669 / 99
Fl. 20
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Projeto de lei **Nº50/99**
Relator: Luiz Villaça

DECISÃO DA COMISSÃO

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos Nicola Cortez Mário Rizzardo	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL
fls.
a)

DE : ASFI
PARA : DEL

REF: PROJETO DE LEI NO. 50

Em análise ao projeto de Lei acima mencionada, observamos o seguinte:

- Para execução do Convênio será destinado o valor de R$ 33.788,10 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), sendo que a Prefeitura Municipal deverá participar com o valor de R$ 5.631,35 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) valor este fixado através da Lei no. 9.473/97;
- O Ministério participará com o valor de R$ 28.156,75 (vinte e oito mil, cento e cinqüenta e seis reais e setenta e cinco centavos), valor este já reservado em seu orçamento para o exercício de 1998, através do empenho no. 05015, de 24/06/98;
- Uma das condições para a liberação de recursos para a Prefeitura Municipal será a comprovação da existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, esclarecemos que no orçamento da Prefeitura Municipal não existe projeto ou atividade especifica para a celebração deste convênio, mas nada impede que as despesas decorrentes do mesmo seja alocada na Secretaria de Saúde, uma vez que a própria Lei no. 3116, de 30/06/98 que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1999 em seu anexo I, item 75.9 autoriza a promover convênios para ampliação dos recursos da Saúde.
- E quanto ao ano que a Prefeitura participará com a sua parte dos recursos é 1999.

Nada mais a observar.

Bragança Paulista, 26 de julho de 1999.

VALDÊNIA LUGLI

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL: 06/99
Nº 22
Hs.
a)

REF.: PL nº 50/99 - Dispõe sobre assinatura de convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde.

EMENDA Nº 01 - MODIFICATIVA

A cláusula terceira da minuta do Convênio que trata da Prefeitura Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"PREFEITURA MUNICIPAL:

"A Prefeitura participará, no ano de 1999, com recursos no valor de R$ 5.631,35 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I, parágrafo segundo, art. 26, da Lei nº 9.473/97."

Casa do Poder Legislativo, 26 de julho de 1999

COMISSÃO DE FINANÇAS E OBRAS

PAULO MÁRIO
Vereador - PL

MÁRIO RIZZARDO
Vereador

CLÓVIS AMARAL GARCIA -(Clovinho)
Vereador - PFL

LUIZ VILLAÇA
Vereador - PFL

NICOLA CORTEZ
Vereador - PL

RETIRADO
autores
03 8 1999
Presid. Câmara

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 684/99
fls. 23
a)

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa corrigir um engano material cometido na minuta do convênio, referente ao exercício em que a Prefeitura entrará com sua participação. Está evidente o erro visto que a sua participação irá ocorrer após a assinatura do convênio e não retroagir.

Os Autores.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 90/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 26/7/99 **- NA** 5ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 689/99
Fl. 24
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) Desanf	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) Ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	15		01

RESULTADO: APROVADO POR 15 VOTOS A 01 (ABSTENÇÃO)

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 50/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 03/8/99 **- NA** 23ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 689/99
Fl. 25
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OF. GP Nº 1.162/99

Casa do Poder Legislativo, 06 de agosto de 1999

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689 ,99
Fls. 06
a) .....

Senhor Prefeito

Encaminhamos a V. Exa., anexos, os autógrafos dos projetos aprovados pela Câmara Municipal na 23ª sessão ordinária realizada no último dia 03 de agosto, conforme segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 50/99** – do prefeito em exercício Jorge Sasahara – dispõe sobre assinatura de convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde. (APROVADO POR UNANIMIDADE)

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização do Executivo Municipal para pagamento de imóvel executado e leiloado indevidamente, através de dação em pagamento, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências. (APROVADO POR UNANIMIDADE).

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/99** - do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre alterações na Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências. (APROVADO POR UNANIMIDADE COM EMENDAS).

Dando ciência da deliberação do Plenário, aguardamos a sanção desse Executivo.

Atenciosamente.

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Presidente em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA

DEL/Me.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689,99
Fls. 27
a)

PROJETO DE LEI Nº 50/99

Dispõe sobre assinatura de convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde, destinado à implantação de programa de erradicação do "Aedes Aegypti" neste Município, nos termos da minuta anexa a esta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 04 de agosto de 1999

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Presidente em exercício

LUÍS FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689,99
Fls. 28
a)

CONVÊNIO Nº 2388/98

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, visando estabelecer ações de erradicação do AEDES AEGYPTI.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, pelo Convênio nº _____, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o C.G.C. nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2.885, de 04/6/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/6/98, Doutor OTÁVIO AZEVEDO MERCADANTE, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5º andar, em Brasília DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.585.712, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o nº 041.394.618-53, e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, inscrita no C.G.C. sob o nº 46.352.746/0001-65, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Doutor JOSÉ LAVELLI DE LIMA, com domicílio especial na Av. Antônio Pires Pimentel nº 2.015, portador da Carteira de Identidade nº 2.939.849-6, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 074.149.868-53, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/93; do Decreto nº 93.872, de 23/12/86; dos decretos nºs 20, de 01/02/91, e 514, de 28/4/92, da Lei nº 9.473, de 22/7/97; e da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Constitui o objeto deste convênio estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti no Município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do Município e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689 / 99
Fls. 29
a)

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – Do MINISTÉRIO – O Ministério compromete-se a:

1.1 – transferir os recursos financeiros para execução deste convênio na forma do cronograma de desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;

1.2 – aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários e implantação do plano de trabalho;

1.3 – acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

1.4 – analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos do MINISTÉRIO alocados ao convênio.

II – DA PREFEITURA - A Prefeitura compromete-se a:

2.1 – executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

2.2 – aplicar os recursos recebidos do MINISTÉRIO, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras,

2.3 – prestar contas dos recursos alocados pela União, contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, conforme os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo MINISTÉRIO;

2.4 – alimentar regularmente os bancos de dados nacionais relativos às ações desenvolvidas em decorrência deste convênio, conforme normas e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde;

2.5 – manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº. 689/99
Fls. 30
a)

2.6 – registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este convênio;

2.7 – apresentar ao MINISTÉRIO os relatórios da execução deste convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.8 – propiciar, em local adequado, os meios e condições necessários para que o MINISTÉRIO possa exercitar o estabelecido no item 1.3;

2.9 – permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do MINISTÉRIO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

2.10 – arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.11 – promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com a legislação específica;

2.12 – restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.12.1 – quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.12.2 – quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2.12.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.13 – aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do MINISTÉRIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1 – em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 680 / 09
Fls. 31
a)

2.13.2 – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.14 – a prestação de contas deverá ser apresentada à unidade concedente, até 60 (sessenta) dias após a vigência do convênio; e

2.15 – exigir o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como exames periódicos de saúde e todas as providências necessárias ao bom desempenho e necessidades de saúde do trabalhador.

§ 1º – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "c" a "g" do parágrafo segundo desta cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme os parágrafos segundo e terceiro, do art. 21, da IN 01/97.

§ 2º – A prestação de contas dos recursos transferidos de que trata o item 2.3 desta cláusula deverá ser constituída das peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

a) Plano de trabalho – Anexo I – fls. 1/3, 2/3 e 3/3;

b) Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio – Anexo II;

c) Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III;

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos – Anexo IV;

e) Relação de Pagamentos – Anexo V;

f) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) – Anexo VI;

g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

PROT. GERAL Nº. 689/99
Fls. 32
a)

h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo MINISTÉRIO, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;

j) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;

k) Relatórios do Sistema de Informações sobre Febre Amarela e Dengue – FAD; e

l) Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Financeiros

Para execução deste convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 33.788,10 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) sendo:

MINISTÉRIO: R$ 28.156,75, oriundos do orçamento do MINISTÉRIO, nos termos da Lei nº 9.598, de 31/12/97, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P. 36901.13075.0429.3443.0001

3.4.40.41 – R$ 28.156,75

Empenho nº 05015, de 24/6/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 33
a)

PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura participará, no ano de 1998, com recursos no valor de R$ 5.631,35 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I, parágrafo segundo, artigo 26, da Lei nº 9.473/97.

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O MINISTÉRIO transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor da PREFEITURA, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

§ 1º - A liberação da importância far-se-á, após:

a) comprovado o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 26, da Lei nº 9.473, de 22/7/97;

b) comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, cujas dotações serão consignadas as transferências promovidas; e

c) publicação deste convênio, de acordo com o cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho.

§ 2º – A falta de prestação de contas parcial no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

§ 3º – É obrigatória a restituição pela PREFEITURA ao MINISTÉRIO ou ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste convênio.

§ 4º – Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta cláusula, a PREFEITURA declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

C. M. E. B. F
PROT. GERAL Nº. 689 90
Fls. 34
a)

CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho

A PREFEITURA, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 1º – Excepcionalmente, admitir-se-á ao Órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

§ 2º – É facultado ao órgão do MINISTÉRIO responsável pelo programa assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização do Pessoal

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MINISTÉRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação Comprobatória

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA, devidamente identificados com o número deste convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagas com recursos do convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689/99
Fls. 35
a)

CLÁUSULA OITAVA – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO.

Parágrafo Único – Em todo material de divulgação, cartazes, folhetos, manuais, relatórios, VTs institucionais, ou similares, deverá constar que tais ações ou serviços estão sendo financiados com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência e dos Aditivos

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado ou metas.

Parágrafo único – Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O MINISTÉRIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e artigo 17, da IN 01/97.

PROT. GERAL Nº 689 / 99
Fls. 36

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda:

a) falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo único – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MINISTÉRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

Em caso de inadimplência por parte da PREFEITURA, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do artigo 35, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no artigo 10 da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689.99
Fls. 37
a)

Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde

Prefeito Municipal de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **R.G.** _____

Nome: _____ **R.G.** _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689,99
Fls. 38
a)

REGISTRO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 50/99.

De conformidade com a Lei Complementar nº 95/98 (federal), a Mesa suprimiu as expressões "revogadas as disposições em contrário" constantes do artigo 3º do projeto.

Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 04 de agosto de 1999.

MARCO ANTONIO MARCOLINO – Presidente em exercício

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 689 /99
Fl. 39
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 50/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 26 / 7 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marco Antônio Marcolino **PRAZO DO RELATOR :** ___/___/1999

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 26 / 7 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 26 / 7 /1999 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Miguel Zenaini **PRAZO DO RELATOR :** ___/___/1999

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: convocadas as 4ª, 5ª e 6ª sessões extraordinárias de 1999 (Of. CM-385/99)

PARECER EMITIDO EM 26 / 7 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 26 / 7 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Villaça **PRAZO DO RELATOR :** ___/___/1999

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 26 / 7 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 689 / 99
Fl. 40
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 50/99 RECEBIMENTO: 19 / 7 /1999
AUTOR (es): Executivo

AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: —

QUÓRUM: maioria simples

REGIME: 90 dias - art. 148 RI

PRAZOS

EMENDAS 10 / 8 /1999

1° TURNO PREVISTO: 05 / 10 /1999

2° TURNO PREVISTO: 12 / 10 /1999

PRAZO FINAL: 29 / 10 /1999

OBSERVAÇÕES: Convocadas as 4ª, 5ª e 6ª sessões extraordinarias, p/ 26/7/99.

ADIAMENTOS

ADIADO EM: 26/7/99 PARA: 03/8/99 - 2ª (VRB) RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 1162/99 DATA DE RECEBIMENTO: 06 / 8 /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 27 / 8 /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3197 de 09/8/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 17 / 8 /1999 - PÁG.: 04 e 05
Luília

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 9560
Fls. 99
a)

PL 50/99

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO

Nº. 1425/99

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

Convênio: 2388/98	**Processo:** 25100.003853/97-11

Data Assinatura:	**Data Publicação:**	**Vigência Original**	**Valor**
03/07/1998	20/07/98	**Até:** 03/07/1999	**R$** 28.156,75

Pagamento (Última Parcela)	**Tempo de Atraso no Pagamento**	**Vigência Atualizada**
OB nº.: não houve pagamento	**(em dias) :** 365	**Até:** 03/07/2000

Dispositivos Legais:
Art. 7º, Inciso IV da IN 01/97, da STN.

AUTORIZAÇÃO:

Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio nº. 2388/98, destinado a assegurar a continuidade do Plano de Erradicação do Aedes Aegypiti, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade, por 365 dias, até o dia 03/07/2000, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Brasília, 02 / julho / 1999.

OTÁVIO AZEVEDO MERCADANTE
Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde

353293

Prorroga06

C. M E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689.99
Fls. 41

PMBP
RECEBI
16 / 12 / 99
SMSP

PMBP
RECEBI
15 / 12 / 99
SMF

PMBP
RECEBI
20 / 12 / 99
DFI

PMBP
RECEBI
15 / 12 / 99
SMF-Rita

CONVÊNIO Nº 1597/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP,** VISANDO A AÇÕES DE CONTROLE DA HANSENÍASE

Aos 03 dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, criada pelo Decreto nº 100, de 16.04.91, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco "N", 5º andar, à cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente **Dr. JANUARIO MONTONE,** nomeado pelo Decreto Presidencial de 11/12/97, publicado no D.O.U. de 12/12/97, portador da Carteira de Identidade nº 7.568.932-7 SSP/SP e C.P.F.:nº 724.059.888-87 e A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP,** inscrito no CGC/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, situado à Av. antonio Pires Pimentel, 2015,Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. **JOSE LAVELLI DE LIMA,** empossado em 01/01/97, portador da Carteira de Identidade nº 29398466 SSP/SP e CPF nº 074.149.868-53, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Ações de Controle da Hanseníase, conforme o Plano de Trabalho especialmente elaborado, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA : Aplicam-se a este Convênio as disposições contidas no Inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19.09.90, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, na Lei 8.883/94, de 08.06.94, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, no Decreto nº 20, de 01.02.91, na Instrução Normativa - STN nº 01/97 de 15.01.97 , e nas Portarias FNS 539/94 e 239/95, no que couber.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689 / 99
Fls. 42
a)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - ao **CONCEDENTE**

a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso, apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 02 / 98
Fls. 50
a)

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao **CONVENENTE**;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio; e

d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

II - ao **CONVENENTE**

a) executar, as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

b) aplicar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE,** exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

c) apresentar ao **CONCEDENTE,** sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

d) manter os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio; e

g) prestar contas ao **CONCEDENTE** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA : Os documentos de que trata a letra " e " do item II desta Cláusula deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, do **CONCEDENTE**, por um prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA : A Prestação de Contas a que se refere a letra " g " do item II desta Cláusula, deverá ser apresentada até a data final da vigência deste Convênio devendo, ainda ser instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia do Plano de Trabalho;

c) cópia deste Instrumento;

d) Relatório da Execução Físico-Financeira;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/98
Fls. 56
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 43
a)

e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

g) relação dos pagamentos efetuados;

h) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados;

i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados,inclusive os rendimentos da aplicação financeira quando for o caso, à conta 55.579.002-9, Agência nº 3605-6, do Banco do Brasil S/A, identificando junto ao SERCA/CAOFI/DA o dígito verificador;

j) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;

l) conciliação bancária, quando for o caso;

m) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar; e

n) cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE**, recursos no valor total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correndo a despesa à conta da, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

PROG. TRABALHO	FONTE	ED	R$	NE	DATA
13.075.0429.4439.0010	0153	454042	3.000,00	98NE01113	28/05/98
13.075.0429.4439.0010	0153	344041	24.000,00	98NE01112	28/05/98

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA : O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada a este instrumento, no B.Brasil, em 1 (uma) parcela, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 44
a)

PRE.1.DOC
LF

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/98
Fls. 87
a)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE,** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto no Art. 20 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/97 da STN.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio e a título de contrapartida, recursos próprios no total de R$ 5.400,00 (.cinco mil, quatrocentos reais.), conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O **CONVENENTE** franqueará livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo (Auditoria da FNS, CISET/MS e Secretaria Federal de Controle) ou a autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 9, de 22 de janeiro de 1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1997, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 45
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/98
Fls. 88
a)

Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação - incisos IX e XXI, Art. 37 da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo contratação entre o **CONVENENTE** e Terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o **CONCEDENTE** bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;

b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar.

d) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal , estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes; e

e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho , ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste Convênio, exceto ações complementares na conformidade do parágrafo único do Art.25 da IN nº 01/97, da STN.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689.99
Fls. 46
a) JDC

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 10 (.dez.) meses, a partir da data de sua assinatura, já computados os 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu **objeto** ou as suas **metas**, devendo a solicitação ser encaminhada com **antecedência mínima**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08.98
Fls. 59
a)

de 20 dias em relação a data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação da vigência do presente convênio, " de ofício", caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONVENENTE** se compromete também a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Na hipótese de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, fica facultado ao **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto por mútuo consenso, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término da sua vigência .

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 47
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/98
Fls. 69
a)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, encaminhará o extrato deste Convênio, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura para publicação, no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os bens materiais e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, respeitado o disposto no item IV do art. 15 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1.990, e demais normas regulamentares.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo **CONCEDENTE**

Dr. Januario Montone
Presidente da Fundação Nacional de Saúde

Pelo **CONVENENTE**

Dr. Jose Lavelli de Lima
Prefeito de Bragança Paulista

Testemunhas:

do **CONCEDENTE**

do **CONVENENTE**

Processo F.N.S. nº 25100.007056/97-94

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 48
a) JPC

PRE.1.DOC
LF

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 08/98
Fls. 65
a)

CONVÊNIO Nº 1006/2003

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN BRAGANCA PAULISTA, ESTADO de SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, nomeado pelo Decreto de 01.01.2003, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2003, portador do RG nº 1167257, expedido pela SSP/PE e CPF/MF nº 152.884.554-49, e o(a) PREF MUN BRAGANCA PAULISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE,** situado(a) na AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL - 2015, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, JESUS ADIB ABI CHEDID, portador(a) do RG nº 2321773X., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 013.900.158-15, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.007999/2003-60, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.524, de 25.07.2002 e 10.640, de 14.01.2003; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689/99
Fls. 49
a) JPC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE - BRAGANCA PAULISTA - SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.;

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O CONVENENTE compromete-se a:

2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;

2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689.99
Fls. 50
a) JPC

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.12 – Restituir a conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior (2.11), correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio; e

2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.13.2– Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689,99
Fls. 51
a) SPC

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 360.089,98 (trezentos e sessenta mil, oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R$ 300.074,99 (trezentos mil, setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), no exercício de 2003, oriundos do seu Orçamento, nos termos da da Lei nº 10.640, de 14.01.2003, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	N°Empenho	Valor
10.302.0004.1823.0030	0155000000	44.40.42	403379	300.074,99

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R$ 60.014,99 (sessenta mil e quatorze reais e noventa e nove centavos), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.524, de 25.07.2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689,99
Fls. 52
a) ...

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência do convênio, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE,** na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR,** se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
b. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
d. taxa de administração, gerência ou similar;
e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, ~~exceto no tocante ao~~ seu Objeto, será processada mediante a firmatura de Termo Aditivo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689 / 99
Fls. 53
Rubr. JDC

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada ***"de ofício"*** pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d"; "e" a "h"e "k"", se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
b. Cópia do Plano de Trabalho;
c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
   - os recursos recebidos;
   - a contrapartida;
   - os rendimentos da aplicação financeira ;
e. Relação de pagamentos;
f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689.99
Fls. 54
a) JPC

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689/99
Fls. 55
a) JDC

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE,** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689/99
Fls. 56
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 31 DEZ 2003 de 2003

JESUS ADIB ABI CHEDID
PREFEITO DA PREF/MUN BRAGANCA PAULISTA - SP

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

Gastão Wagner de Souza Campos
Secretario Executivo/MS
Del. Comp. Portaria/GM/MS nº 93, de 05/02/03
Publicado no DOU nº 27, Página 14, de 06/02/03
CPF nº 116.419.161-68

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 57

Processo: 25004007999200360 **Exercício:**
CGC: 46352746000165 **Razão Social:** PREF MUN BRAGANCA PAULISTA **Nº CNAS:** **Nº Ato:** **Unid.Gestora:**
Gestão: **Esfera Adm.:** MUNICIPAL **Tipo:** PREFEITURA **Calamidade:** N **Com.Solid.:** N **Seca:** N **PRMI:** N
Endereço: AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL - 2015 **Complemento:**
Bairro: CENTRO **Município:** BRAGANCA PAULISTA **UF:** SP **CEP:** 12900000 **Caixa Postal:**
DDD: 011 **Telefone:** 40346666 **Ramal:** **FAX:** 40343877 **E-Mail:** cde@bragança.sp.gov.br

Agente Financeiro: FNS **Atendimento:** EMENDA **Recurso:** EMENDA **Exercício:** 2003
Ação: EMENDA
Obj. Recomendado: CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE - BRAGANCA PAULISTA - SP
Vl. Total Aprovado: 360.089,98

Situação do Convênio: BLOQUEADO **Ano:** 2003 **Nº Convênio:** 1006 **SIAFI:** **Data Emissão:** 29/12/2003 **Data Limite p/ Exec:**
Início Vigência: **Fim Vigência:** **Total de Dias:** 360 **Data de Celebração:** **Data de Publicação:**
Valor Concedente: R$ 300.074,99 **Valor Contrapartida:** R$ 60.014,99 **Total:** R$ 360.089,98

Meta	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Meta
	M2	259,36	12/2003	12/2004	AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUCAO

Etapas da Meta

Etapa	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Etapa
1	M2	259,36	12/2003	12/2004	AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUCAO

Cronograma de Desembolso da Meta

Data	Vl. Aprov. Conc.	Vl. Aprov. Prop.

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data _____

Assinatura _____

JESUS ADIB ABI CHEDID

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689.99
Fls. 58

12/2003	75.018,74	15.003,77
01/2004	75.018,75	15.003,74
02/2004	75.018,75	15.003,74
03/2004	75.018,75	15.003,74

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
CONSTRUCAO/NOVA	CAPITAL	300.074,99	60.014,99

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data _____

Assinatura _____

JESUS ADIB ABI CHEDID

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1006/2003

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN BRAGANCA PAULISTA/SP - CNPJ nº 46.352.746/0001-65.
OBJETO: Dar apoio financeiro para Construcao de Unidade de Saude - Braganca Paulista - Sp, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
PROCESSO: 25004007999200360.
CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: **1) MINISTÉRIO:** R$ 300.074,99, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10302000418230030 e **2) CONVENENTE:** R$ 60.014,99 relativo a contrapartida da(o) CONVENENTE.
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 360.089,98 (Trezentos e sessenta mil, oitenta e nove reais e noventa e oito Centavos).
NOTA DE EMPENHO: 403379 de 26/12/2003
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 25/12/2004.
DATA DE ASSINATURA: 31/12/2003
SIGNATÁRIOS: HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - CPF nº 152.884.554-49; JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO- CPF nº 013.900.158-15.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
PUBLICADO NO
DOU Nº. 03 - E de 06/01/2004
Seção - 3 Pág. - 74

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 689/99
Fls. 59
a)

TERMO DE DOAÇÃO N.º 981/2010

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 60
a) JMC

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA/SP

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, Através da sua Secretaria de Atenção à Saúde com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Brasília, Distrito Federal, inscrita no **CNPJ/MF n.º 000.394.544/0008-51**, ora designado DOADOR, neste ato representado pelo **Sr. ALBERTO BELTRAME**, conforme **Portaria de Nomeação n.° 856, publicada no D.O.U. n.º 251, seção 2, de 26 de dezembro de 2008** e delegação de competência conferida pela **Portaria Ministerial n.º 1.938, de 10 de Agosto de 2007**, inscrito no **CPF/MF sob n.º 308.910.510-15**, portador do **Registro Geral n.º 9026633132-SSP/RS** residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado e, a **Prefeitura Municipal de BRAGANCA PAULISTA/SP**, inscrita no **CNPJ/MF n.º 46352746000165,** com sede na **AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015**, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo seu **Prefeito** Senhor **JOÃO AFONSO SOLIS**, nomeado pela **06/10/2009**, inscrito no CPF/MF sob n.º **772.892.428-15**, portador do Registro Geral n.º **10.843.453-9**, e de acordo com o que consta no Pregão **90/2009** do Processo **25000.509792/2009-51**, com fundamento no Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto n.º 6.087, de 20 de abril de 2007, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação de ambulâncias para utilização como unidades básicas - USB e unidades avançadas – USA, e equipamentos, conforme constante no ANEXO I e II, tendo por finalidade a implantação **e/ou implementação** do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOAÇÃO COM ENCARGOS, o DONATÁRIO compromete-se a destinar os bens, objeto deste instrumento ao desenvolvimento dos serviços e das ações de assistência de urgência médica à população, visando a melhoria da qualidade de atendimento e o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, em especial na atenção às urgências, sendo estes para sua utilização pelo órgão ou entidade proponente, conforme disposto no **art. 15 do Decreto n.º 99.658/90, modificado pelo Decreto 6.087/07, de 20/04/2007, IN/SEDAP-205, de 08/04/1988 e IN/SEDAP-09, de 26 de agosto de 1994.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo I é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DONATÁRIO, em observância à cláusula Primeira e Segunda do presente termo, responsabiliza-se por:

a) Utilizar os bens doados ou cedidos unicamente para a execução das ações e atividades do SAMU 192, conforme preconizam as Portarias 2.048/GM, de 5.11.2002 e 1.863/GM e 1864/GM de 29.9.2003;

b) Manter os equipamentos discriminados no ANEXO I do presente Termo como parte integrante das ambulâncias, não podendo estes ser utilizado em outros serviços ou outras dependências;

c) Manter em funcionamento as ambulâncias e seus equipamentos e assumir os custos operacionais decorrentes;

d) Conservar e manter a identificação visual do SAMU 192, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério da Saúde e de acordo com a Portaria 1.864/GM, de 29.9.2003;

e) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos durante a garantia e, após o término da garantia dos bens doados, assumindo os custos advindos destes procedimentos.

f) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, a transferência da titularidade do(s) veículos conforme placa(s) e chassi(s) constante(s) no Anexo I;

g) Responsabilizar por qualquer dano ou infração(ões) cometida(s) a partir desta data até transferência definitiva junto ao órgão de trânsito, e;

h) Providenciar de imediato o seguro total das viaturas tipo ambulância SAMU – 192, após a assinatura do Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida à revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição dos bens doados, podendo realocá-los em outra instituição ou município previamente estudada, sem direito de indenização ao DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade pela fiscalização dos presentes encargos está a cargo da Secretaria de Atenção à Saúde/SAS/MS ou no caso da extinção deste, por órgão(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

CLÁUSULA SEXTA - O DONATÁRIO deverá apresentar toda documentação exigida pelo ente fiscalizador constante da Cláusula Quinta, para que este acompanhe os serviços e determine quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação contratual, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da comunicação oficial, ou adoção das penalidades previstas, restando caracterizada a mora a partir de interpelação administrativa ou judicial ou de inequívoco propósito da DONATÁRIA de não cumprir o encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta Doação, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília-DF, 08 de abril de 2010.

Pelo Ministério da Saúde

ALBERTO BELTRAME
Secretaria de Atenção a Saúde/MS

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF/MF n.º

Pelo Donatário

JOÃO AFONSO SOLIS
Prefeitura Municipal de **BRAGANCA PAULISTA**/SP

TESTEMUNHA:
Nome: Maria Amália Gouvêa Oliveira
CPF/MF n.º 195.916.676-04

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 61
a) JMC

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO N.º 981/2010

Dados da Instituição Doadora

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SAS
Secretário: ALBERTO BELTRAME CNPJ: 000.394.544/0008-51
RG: 9026633132 SSP/RS CPF: 308.910.510-15 Nomeação: Portaria n.º 856, publicada em D.O.U. dia 26/12/2008
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar Telefone: (61) 3315-2626
CEP: 70058-900 Cidade: Brasília UF: DF

Dados do Donatário

Prefeitura Municipal de BRAGANCA PAULISTA/SP
PREFEITO:JOÃO AFONSO SOLIS CNPJ: 46.352.746/0001-65
RG: 10.843.453-9 CPF: 772.892.428-15 Nomeação: 06/10/2009
Endereço: AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 Telefone: 1140347100
CEP: Cidade: BRAGANCA PAULISTA UF: SP

DESCRITIVO TÉCNICO DAS AMBULÂNCIAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-192

Equipamento	Moeda	Valor Unit.	QTD	Valor Total
1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: Veículo Fiat Ducato Maxicargo 12m³ multijet economy 2.3L, tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero km, modelo 2009/2010, **adaptado para ambulância**, com porta lateral deslizante e portas traseiras. **Chassi: 93W245G3A42052167**	**R$**	**109.940,00**	**1**	**109.940,00**
1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: **1.1 - Dimensões** • Comprimento total mínimo = 5.000 mm • Distância mínima entre eixos = 3.200 mm • Capacidade mínima de carga = 1.400 kg • Comprimento mínimo do salão de atendimento = 3200 mm • Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.800 mm • Largura interna mínima = 1.650 mm • Largura externa máxima = 2.200 mm				

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 62
a) JM

1.2 - Motor
• Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler
• Combustível = Diesel
• Potência de pelo menos 100 cv
• Torque de pelo menos 24 kgfm
• Cilindrada mínima = 2.000 cc
• Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica
Equipado com protetor de carter e câmbio

1.3 - Abastecimento de Combustível

• Capacidade mínima = 70 litros

1.4 - Freios e Suspensão

Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas.
Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras

• Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora.
• Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado.

Obs: O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que por ventura viriam a acometer o paciente transportado;

1.5 - Direção
• Hidráulica, original de fábrica.

1.6 -Transmissão
• Mínimo de 5 marchas à frente
• 1 marcha à ré

1.7 Acessórios básicos:
- Tacômetro (conta-giros do motor)
- Limpador de pára-brisa dianteiro com temporizador

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 63
a) JPC

- Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos
- Indicador do nível de combustível
- Marcador de temperatura de motor
- Isolamento termo-acústico do compartimento do motor;
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine, obrigatoriamente de três pontos e os do compartimento traseiro sub-abdominais, sendo o da poltrona do médico do tipo retrátil, conforme a normatização vigente;
- Ventilador/desembaçador com ar quente;
- Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica;
- Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem.

.8 - Cabine / Carroceria

A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço. Excepcionalmente, nos veículos com teto original com fibra ou resina, é indispensável um reforço estrutural adicional em aço para fins de aumentar a segurança do veículo.

Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga), com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível.

Dotada de estribo sob as portas, para facilitar a entrada de passageiros, sempre que a distância do solo ao piso for maior que 0 cm., estribo este de dimensões compatíveis com o veículo de acordo com norma da ABNT.

Portas em chapa, com revestimento interno em poliuretano, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.

Essas portas deverão ter o reforço que garanta a qualidade sem que haja aumento de peso que comprometa as dobradiças, causando dificuldades no fechamento das portas com o uso.

O suporte de fixação para manter as portas traseiras abertas deverá ter um reforço para evitar que se risque a lataria do veículo com o uso.

Porta lateral de correr, com altura mínima de 1.320 mm, com um

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 64
a) JMC

reforço adicional na porção onde está fixada a trava da porta, para evitar danos à lataria com o uso.

Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica - externa e laminado - interna) será em poliuretano, com espessura mínima de 4 cm, com finalidade de isolamento termo-acústico, não devendo ser utilizado para este fim fibra de vidro ou isopor.

A intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.400 mm, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes.

Deverá ser dotada de degrau ou estribo para acesso ao salão de atendimento na porta traseira da ambulância com previsão para entrada da maca retrátil, sempre que a distância do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm para entrada da maca; com dimensões compatíveis com o veículo de acordo com as normas da ABNT.

OBS: A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância. O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento.

1.9 - Sistema Elétrico

Será o original do veículo, com montagem de bateria adicional.

A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ser do tipo ciclo profundo e ter no mínimo 115 A , do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir uma proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma.

O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

O veículo deverá ser fornecido com alternador, original de fábrica, com capacidade de carregar ambas as baterias a plena carga simultaneamente, para alimentar o sistema elétrico do conjunto. Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 65
a)

bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado.

O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.

A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos.

Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.

Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.

Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a conseqüente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos.

Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis e chave geral instalado na parte superior do armário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 66
a) JMC

Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade de 1.000W de potência.

O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110V(AC) e duas para 12V(DC), além de interruptores com teclas do tipo "iluminadas" ou com indicador luminoso.

As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio.

Uma tomada tripolar (2P+T) de 110V(AC) montada na parede posta, na altura da região torácica do paciente secundário (assento da tripulação).

Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não.

Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA e com sistema automático de comutação entre o transformador e o inversor, de modo que, forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 67
a) JRC

1.10 - Iluminação

A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

• **Natural** - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados com três faixas transparentes no compartimento de atendimento.

• **Artificial** - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumino cor branca em modelo LED,. Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:

a) Possuir no mínimo 08 leds de 01 Watt cada, tendo cada led intensidade luminosa mínima de 40 lumens.

b) Possuir no mínimo 50 Leds de alta eficiência luminosa, tendo cada Led, intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70º (categoria alto brilho).

c) "Possuir no mímino 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20º.

Em todas opções, a luminária deverá possuir a tensão de trabalho de 12 v e consumo nominal de 1 Amper por luminária. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5350º K e máxima de 10.000º K. Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT"

Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, podendo ser:

a) Com lâmpadas em modelo Led, com no mínimo 12 LEDS de alta eficiência luminosa, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 120º (categoria alto brilho).

b) Com módulo articulado com no mínimo 04 Leds de 1 W cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens, dotados de lente colimadora em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5.350º K e máxima de 10.000º K.

Qualquer que seja a opção aplicada, essa deverá contar com lente em policarbonato translúcido."

Os acionamentos devem estar dispostos no painel de comando, dentro do salão de atendimento, com interruptores de teclas com visor luminoso individual de acionamento.

A iluminação externa deverá contar com holofotes na parte traseira e nas laterais da carroceria, com potência mínima de 50 Watts cada, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 68
a) Snc

1.11 - Sinalização Acústica e Luminosa de Emergência

Deverá possuir um sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV.

"Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) ou, 14 (quatorze) módulos com no mínimo 04 Leds de 1 W cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens dotados de lente colimadora em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretiva nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais na cor vermelha, de alta freqüência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos eqüitativamente por toda a extensão da barra, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A. Adicionalmente, deverá possuir luz de serviço lateral (luz de beco). Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo.

Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel. Deverá ser fornecido laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação.

Três sinalizadores pulsantes intercalados, de cada lado da carroceria da ambulância, sendo dois vermelhos e um central na cor cristal, com freqüência mínima de 90 "flashes" por minuto, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento "UV". Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 69
a) JMC

a) Possuir no mpinimo 08 Leds de 1 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa de 40 lumens.

b) Possuir no minimo 50 Leds com intensidade luminosa de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70 °.

c) Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20 °

Em todas as opções, o sinalizador deverá possuir tensão de trabalho de 12 vcc e consumo nominal máximo de 1 Amper por luminária. Os Leds deverão possuir cor vermelha com comprimento de 620 a 630 mm."

Dois sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com freqüência mínima de 90 "flashes" por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado. com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento "UV". Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:

a) Possuir no mpinimo 08 Leds de 1 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa de 40 lumens.

b) Possuir no minimo 30 Leds com intensidade luminosa de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70 °.

c) Possuir no mínimo 30 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20 °

Em todas as opções, o sinalizador deverá possuir tensão de trabalho de 12 vcc e consumo nominal máximo de 1 Amper por luminária. Os Leds deverão possuir cor vermelha com comprimento de 620 a 630 mm."

Deverá ter 02 sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros.

Deverá ter sinalizador acústico de ré.

Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de:

- controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 70
a) smc

durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento);

- botão liga-desliga para a sirene;
- botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";
- botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;
- microfone para utilização da sirene como megafone;
- controle de volume do megafone.

Sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido (redes integradas ao veículo): contendo dois cilindros de oxigênio e um cilindro de ar comprimido de no mínimo 16 litros cada, localizados na traseira da viatura, do lado esquerdo, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais para os cilindros, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm^2 e manômetro interligado; de maneira que se possa utilizar qualquer dos cilindros sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro.

Todos os componentes desse sistema deverão respeitar as normas de segurança (inclusive veicular) vigentes e aplicáveis. Os suportes dos cilindros não poderão ser fixados por meio de rebites. Os parafusos fixadores deverão suportar impactos sem se soltar. As cintas de fixação dos torpedos deverão ter ajuste do tipo "catraca". As cintas não poderão sofrer ações de alongamento, deformidade ou soltar-se com o uso, devendo suportar capacidade de tração de peso superior a dois mil kg. As mangueiras deverão passar através de conduítes, embutidos na parede lateral do salão de atendimento, para evitar que sejam danificadas e para facilitar a substituição ou manutenção. O compartimento de fixação dos cilindros, deverá ser revestido no piso e nas paredes por borracha ou outro material de características adequadas para proteção da pintura do cilindro e para se evitar a ocorrência de ranhuras e desgaste no piso.

Na região da bancada, ao lado da cabeceira do paciente deverá existir uma régua quádrupla com duas saídas de oxigênio e duas saídas de ar comprimido, oriundo dos cilindros fixos, composta por estrutura metálica resistente, com fechamento automático, roscas e padrões conforme ABNT. Tal régua deverá ser afixada em painel removível para melhor acesso ao sistema de tubulação para manutenção. A régua quádrupla deverá possuir: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi para ar comprimido,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 71
a) AMC

com roscas padrão ABNT. O chicote deverá ser confeccionado em nylon verde, conforme especificações da ABNT e, juntamente com a máscara de O_2, em material atóxico. Por sobre a régua, deverá ser colocada uma proteção em policarbonato translúcido, de modo a proteger a régua e proteger os usuários da mesma, sem que, o acesso à régua seja prejudicado

O projeto do sistema fixo de oxigênio deverá ter laudo de aprovação da empresa habilitada, distribuidora dos equipamentos.

Sistema portátil de Oxigênio completo: contendo cilindro de Oxigênio de alumínio de no mínimo 0,5 m^3, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, saída para aspiração com válvula reguladora e circuito do paciente (frasco, chicote, nebulizador e máscara). Este cilindro deve ser de alumínio, a fim de facilitar o transporte. Todo o sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, confeccionado em material resistente e lavável, e deverá possuir um dispositivo de fixação dentro da cabine do paciente, seguro e de fácil remoção quando seu uso for necessário.

Os sistemas fixo e portátil de Oxigênio deverão possuir componentes com as seguintes características:

- Válvula reguladora de pressão: corpo em latão cromado, válvula de alívio calibrada, manômetro aneróide de 0 a 300 kgf/cm², pressão de trabalho calibrada para aproximadamente 3,5 kgf/cm². Conexões de acordo com ABNT.

- Umidificador de Oxigênio: somente para sistema fixo. Frasco em PVC atóxico ou similar, com capacidade de no mínimo 250 ml, graduado, de forma a permitir uma fácil visualização. Tampa de rosca e orifício para saída do Oxigênio em plástico resistente ou material similar, de acordo com as normas da ABNT. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, que proporcione um perfeito encaixe, com sistema de selagem, para evitar vazamentos.
  Sistema borbulhador (ou difusor) composto em metal na parte superior e tubo condutor de PVC atóxico ou similar.
  Extremidade da saída do fluxo de oxigênio em PVC atóxico ou similar, com orifícios de tal maneira a permitir a umidificação homogênea do Oxigênio.

- Fluxômetro para rede de Oxigênio e ar comprimido: fluxômetro de 0-15 l/min, constituído de corpo em latão cromado, guarnição e tubo de medição em policarbonato cristal, esfera em aço

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 72
a) JMC

inoxidável. Vazão máxima de 15 l/min a uma pressão de 3,5 kgf/cm². Sistema de regulagem de vazão por válvula de agulha. Porca de conexão de entrada, com abas para permitir montagem manual. Escala com duplo cônico. Conexões de entrada e saída normatizadas pela ABNT.

- Fluxômetro para sistema portátil de oxigenoterapia: o fluxômetro do equipamento portátil não poderá ser do tipo que controla o fluxo pela esfera de aço, mas deverá ser do tipo que controla o fluxo por chave giratória, com furos pré-calibrados que determinam as variações no fluxo, de zero (fluxômetro totalmente fechado) até um máximo de 15 l/min, com leitura da graduação do fluxo feitas em duas pequenas aberturas (lateral e frontal) no corpo do fluxômetro, com números gravados na própria parte giratória, permitindo o uso do cilindro na posição deitada ou em pé, sem que a posição cause interferência na regulagem do fluxo. Deverá ser compatível com acessórios nacionais, conforme normas da ABNT.

1.12 - Sistema de Oxigênio

O veículo deverá possuir um sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido, além de ser acompanhado por um sistema portátil de oxigenação.

- Aspirador tipo Venturi: para uso com ar comprimido, baseado no princípio venturi. Frasco transparente, com capacidade de 500 ml e tampa em corpo de nylon reforçado com fibra de vidro. Válvula de retenção desmontável com sistema de regulagem por agulha. Selagem do conjunto frasco-tampa com a utilização de um anel (o-ring) de borracha ou silicone. Conexões de entrada providas de abas para proporcionar um melhor aperto. Conexões de entrada e saída e bóia de segurança normatizadas pela ABNT, com alta capacidade de sucção.

- Mangueira para oxigênio e ar comprimido: com conexão fêmea para oxigênio, com 1,5 metros de comprimento, fabricada em 3 camadas com nylon trançado, PVC e polietileno. Conexões de entrada providas de abas de alta resistência e normatizadas pela ABNT. Com seção transversal projetada para permitir flexibilidade, vazão adequada e resistência ao estrangulamento acidental. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, de forma a proporcionar um perfeito encaixe, com sistema de selagem para evitar vazamentos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 73
a) Anc

- Máscara facial com bolsa reservatório: formato anatômico, com intermediário para conexão em PVC ou similar, atóxico, transparente, leve, flexível, provido de abertura para evitar a concentração de CO^2 em seu interior. Dotada de presilha elástica para fixação na parte posterior da cabeça do paciente.

1.13 - Ventilação

A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado.

A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e o aquecimento.

Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento.

O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.

Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado, aquecimento e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.

1.14 - Bancos

Todos os bancos, tanto da cabine quanto do salão de atendimento, devem ter projeto ergonômico, sendo dotados de encosto estofado, apoio de cabeça e cinto de segurança. Na cabine cintos de três pontos, no salão de atendimento cintos sub-abdominais, sendo o da cadeira do médico retrátil.

No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em corvim, de tamanho mínimo de 1,83 m, que permita o transporte de no mínimo de três pacientes assentados ou uma vítima imobilizada em prancha longa, dotado de três cintos de segurança e que possibilite a fixação da vítima na prancha longa ao banco. A prancha longa deve ser acondicionada com segurança sobre este banco com sistemas de fixação que impeçam sua movimentação. O encosto do banco baú deverá ter no máximo 70 mm de espessura. Este banco tipo baú deve conter um orifício com tampa, na base inferior, que permita escoamento de água quando da lavagem de seu interior.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 74
a) DMC

No interior deste banco baú deverá ter uma lixeira de fácil acesso para uso e remoção, para colocação de sacos de lixo de aproximadamente 5 litros. O acesso a lixeira deverá ser vertical e com tampa, de modo a reduzir a contaminação e facilitar o manuseio dos resíduos.
Na cabeceira da maca, localizado entre a cabine e a maca, ao longo do eixo desta, voltado para a traseira do veículo, deverá haver um banco, de projeto ergonômico, com sistema giratório de 360 graus e com travamento de pelo menos 6 posições eqüidistantes a fim de promover total segurança ao ocupante, em nível e distância adequado para permitir que um profissional de saúde ofereça cuidados à vítima incluindo acesso a vias aéreas.

1.15 - Maca

Maca retrátil, totalmente confeccionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.800 mm de comprimento e 550mm de largura, com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus.

Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral ou vertical quando do deslocamento do mesmo. Quando montada fora da ambulância deverá ter uma altura máxima de 1.100 mm.
Deverá ter um espaço de no mínimo 150 mm entre a maca e a porta traseira da ambulância.

O sistema que fixa a maca ao assoalho da ambulância deverá ser montado de maneira a permitir o escoamento de líquidos no assoalho abaixo da maca evitando-se o seu acúmulo.

Acompanham: colchonete, confeccionado em espuma ou similar, revestido por material resistente e impermeável, sem costuras ou pontos que permitam entrada de fluidos ou secreções; demais

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 75
a) JC

componentes ou acessórios necessários a sua perfeita utilização.

1.16 – Cadeira de Rodas

Cadeira de rodas, dobrável; para pacientes adultos; estrutura confeccionada em alumínio; com estrutura reforçada; assento e encosto destacáveis para limpeza, confeccionados em material resistente e impermeável; rodas com pneus de borracha.

Deverá ser alojada no compartimento traseiro junto à divisória no lado esquerdo, em compartimento específico no armário, por um sistema de fixação seguro e que permita a fácil colocação e remoção.

edidas aproximadas quando fechada: 105 x 45 x 15 cm.

A posição da cadeira de rodas acima sugerida poderá ser modificada pelo fornecedor, desde que atenda os princípios de fácil acessibilidade, não interfira com a movimentação das pessoas dentro da ambulância, e não seja ponto de riscos para acidentes.

2 - DESIGN INTERNO E EXTERNO

A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos:

2.1 - Design Interno

Deve dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às imas.

Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos, maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem.

A instalação do rádio UHF ou VHF deverá incluir alto-falante (com controle de volume) e microfone instalados, tanto na cabina como no salão de atendimento.

• **Paredes:** As paredes internas deverão dispor de isolamento termo-acústico e deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 76
a) JMC

As arestas, junções internas, pontos de oxigênio fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, evitando as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza.

Deverá ser evitado o uso de massa siliconizadas ou outras para os acabamentos internos.

• **Balaústre:** Deverá ter um pega-mão no teto do salão de atendimento. Posicionado sobre a borda lateral direita da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento, através de parafusos e com dois sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir dois ganchos cada para frascos de soro.

• **Piso:** Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira continuada até 10 cm de altura destes para evitar frestas. Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre piso de madeira compensado naval, com aproximadamente 15 mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência e durabilidade ou superior que o compensado naval. Deverão ser fornecidas proteções em aço inoxidável nos locais de descanso das rodas da maca no piso e nos locais (pára-choque e soleira da porta traseira), onde os pés da maca raspem, para proteção de todos estes elementos.

• **Janelas:** Com vidros translúcidos, opacos ou jateados e corrediços em todas as 3 portas de acesso ao compartimento traseiro, que permitam ventilação e que também possam ser fechadas por dentro, de maneira que não possam ser abertas pela parte externa.

• **Armários:** Conjunto de armários para a guarda de todo o material de emergência utilizado no veículo. Armários com prateleiras internas, laterais em toda sua extensão em um só lado da viatura (lado esquerdo). Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar).

O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos equipamentos e a assepsia do veículo.

As portas dos armários deverão ser corrediças em policarbonato,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 77
a) JMC

bipartidas.
Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão. As gavetas devem ter limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas, acidentalmente, durante sua utilização.

Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento.

O compartimento para guarda dos 2 cilindros de oxigênio e 1 cilindro de ar comprimido, instalados na parte traseira do compartimento do paciente.

Bancada para acomodação dos equipamentos, confeccionada em material antiderrapante, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal e lateral de no mínimo 50 mm e borda arredondada.

Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc., deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos.

O Anexo III mostra apenas uma orientação a respeito da distribuição interna dos armários, sendo que deverá prevalecer o descritivo deste edital:

- 01 armário para guarda de materiais com portas corrediças em policarbonato, bipartidas, com batente frontal de 50 mm , medindo 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375m;
- 01 armário para guarda de materiais com divisórias tipo prateleiras, com tirantes em nylon de retenção, para evitar que o material ali acomodado caia durante o deslocamento, com batente frontal de 50 mm. Medindo, cada prateleira, 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375 m;
- 01 armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm,, para apoio de equipamentos e medicamentos, com 1,60 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,75 m;
- 02 gavetas localizadas junto à divisória, abaixo do

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 78
a) JMC

armário com portas corrediças e acima do alojamento da cadeira de rodas.

- 01 bagageiro superior para materiais leves, com no mínimo 1,50 m de comprimento, 0,40 m de largura, com uma altura de 0,30 m.

2.2 - Design Externo

A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas ambulâncias são as definidas pelo Ministério da Saúde e **encontram-se no Anexo IV deste Edital.**

3 – DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA

Equipamentos e materiais complementares, que deverão ser fornecidos juntamente com a ambulância, de acordo com o descritivo técnico, a seguir:

3.1 - Suporte de Mecânica

Caixas de Ferramentas contendo:

01 Jogo de chaves de boca de 6 a 22 mm

01 Jogo de talhadeiras nos tamanhos 140,180 e 250 mm

01 Chave de fenda 6,35x152,4 mm

01 Chave de fenda 7,937x203,2 mm

01 Chave inglesa ajustável para porcas-354 mm

01 Jogo de chaves estrela tipo 2/6 mm com 6 tamanhos de 6 a 17

01 Alicate universal isolado de 177,8 mm

01 Alicate para bomba d'água, com 5 posições , 254 mm

01 Alicate para corte com cabo isolado de 177,8 mm

01 Martelo pena de 400 gramas

02 Lima chata para metal, bastarda, 254 mm

01 Jogo de arrombadores - pequeno (0,80) e médio (1,10 m)

3.2 - Suporte de Segurança

02 Extintores de Pó ABC de 6 kg

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689,99
Fls. 79
a) Jmc

03 Cones de segurança para trânsito, com altura entre 700 e 760 mmm e base com lados de 400 (+ ou – 20) mm, em plástico, na cor laranja, com faixas refletivas, de acordo com normas da ABNT. 01 Lanterna portátil: Lanterna à bateria e carregador anexo, portátil, permite 08 horas de uso com alta intensidade, corpo em termoplástico resistente a impacto, com peso máximo de 1,5 quilos, com entrada para 220V ou 110V, bateria recarregável.				
TOTAL EM REAIS (R$)			**1**	**109.940,00**

Pelo Ministério da Saúde

ALBERTO BELTRAME
Secretaria de Atenção a Saúde/MS

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF/MF n.º

Pelo Donatário

JOÃO AFONSO SOLIS
Prefeitura Municipal de BRAGANCA PAULISTA/SP

TESTEMUNHA:
Nome: Maria Amália Gouvêa Oliveira
CPF/MF n.º 195.916.676-04

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 80
a) JMC

/3

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESTRATÉGICOS
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE PROJETOS
Projeto de Implantação/implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - 192

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO N.º 981/2010

Dados da Instituição Doadora

MINISTÉRIO DA SAÚDE – SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SAS
Secretário: ALBERTO BELTRAME CNPJ: 000.394.544/0008-51
RG: 9026633132 SSP/RS CPF: 308.910.510-15 Nomeação: Portaria n.º 856, publicada em D.O.U. dia 26/12/2008
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar Telefone: (61) 3315-2626
CEP: 70058-900 Cidade: Brasília UF: DF

Dados do Donatário

Prefeitura Municipal de BRAGANCA PAULISTA/SP
PREFEITO:JOÃO AFONSO SOLIS CNPJ: 46352746000165
RG: 10.843.453-9 CPF: 772.892.428-15 Nomeação: 06/10/2009
Endereço: AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 Telefone: 1140347100
CEP: Cidade: BRAGANCA PAULISTA UF: SP

Equipamento	Moeda	Valor Unit.	QTD	Valor Total
Aspirador cirúrgico para líquidos e secreções.	**R$**	**6.700,00**	**1**	**6.700,00**
TOTAL DO LOTE			**1**	**6.700,00**

Pelo Ministério da Saúde

ALBERTO BELTRAME
Secretaria de Atenção a Saúde /MS

Pelo Donatário

JOAO AFONSO SOLIS
Prefeitura Municipal de BRAGANCA PAULISTA/SP

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF/MF nº

TESTEMUNHA:
Nome: Maria Amália Gouvêa Oliveira
CPF/MF n.º 195.916.676-04

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 81
a) AMC

A
DIGA

Luiz Benedito Roberto Toricelli
Secretário Chefe de Gabinete
06-07-10

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 493/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Lapa/PR. CNPJ/MF: 76.020.452/0001-05. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Paulo Cesar Fintes Furiati pela Prefeitura Municipal de Lapa/PR e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 494/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Manoel Ribas/PR. CNPJ/MF: 75.740.811/0001-28. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Valentin Darcin pela Prefeitura Municipal de Manoel Ribas/PR e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 931/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Maringá/PR. CNPJ/MF: 76.282.656/0001-06. Objeto: Doação de quatro ambulâncias, com encargos, no valor de R$ 439.760,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Silvio Magalhães Barros II pela Prefeitura Municipal de Maringá/PR e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1230/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC. CNPJ/MF: 83.102.566/0001-51. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Darcy Batista Bendlin pela Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1013/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Mesquita/RJ. CNPJ/MF: 04.132.090/0001-25. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Artur Messias da Silveira pela Prefeitura Municipal de Mesquita/RJ. e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1019/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ. CNPJ/MF: 29.138.294/0001-02. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Tarciso Gonçalves Pessoa pela Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 604/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Pirai/RJ. CNPJ/MF: 29.141.322/0001-32. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Arthur Henrique Gonçalves Ferreira pela Prefeitura Municipal de Pirai/RJ e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 606/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Quatis/RJ. CNPJ/MF: 39.560.008/0001-48. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Artur Messias da Silveira pela Prefeitura Municipal de Quatis/RJ e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1006/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Rio Bonito/RJ. CNPJ/MF: 28.741072/0001-09. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: José Luiz Alves Antunes pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito/RJ e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1525/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de São Carlos/SC. CNPJ/MF: 82.945.718/0001-15. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Elio Pedro Hoss Godoy pela Prefeitura Municipal de São Carlos/SC e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 498/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR. CNPJ/MF: 76.105.543/0001-35. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Ivan Rodrigues pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 611/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ. CNPJ/MF: 32.512.501/0001-43. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Antônio Francisco Neto pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1007/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Belford Roche/RJ. CNPJ/MF: 39.485.438/0001-42. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Alcides de Moura Rolim Filho pela Prefeitura Municipal de Belford Roche/RJ e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 981/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/SP. CNPJ/MF: 46.352.746/0001-65. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: João Afonso Solis pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/SP e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 817/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Caiapônia/GO. CNPJ/MF: 01.164.946/0001-56. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Edson rosa Cabral pela Prefeitura Municipal de Caiapônia/GO e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 620/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Cedral/SP. CNPJ/MF: 45.093.663/0001-36. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: José Luis Pedrão pela Prefeitura Municipal de Cedral/SP e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 995/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA. CNPJ/MF: 13.915.632/0001-27. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Isaac Cavalcante de Carvalho pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 607/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Resende/RJ. CNPJ/MF: 29.178.233/0001-60. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: José Rechuam Junior pela Prefeitura Municipal de Resende/RJ e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 942/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT. CNPJ/MF: 37.464.997/0001-40. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Edison Rosso pela Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 499/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR. CNPJ/MF: 76.105.659/0001-74. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Vilson Rogério Goinski pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 872/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Bocaina/PI. CNPJ/MF: 06.553.689/0001-68. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Francisco de Macedo Neto pela Prefeitura Municipal de Bocaina/PI e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 964/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP. CNPJ/MF: 52.359.692/0001-62. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Carlos Riginik Junior pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 491/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Colombo/PR. CNPJ/MF: 76.105.634/0001-70. Objeto: Doação de duas ambulâncias, com encargos, no valor de R$ 219.880,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: José Antônio Camargo pela Prefeitura Municipal de Colombo/PR e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 908/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR. CNPJ/MF: 95.422.986/0001-02. Objeto: Doação de duas ambulâncias, com encargos, no valor de R$ 218.880,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Paulo Cesar Fintes Furiati pela Prefeitura Municipal de Lapa/PR e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 452/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Hidrolândia/GO. CNPJ/MF: 01.105.329/0001-80. Objeto: Doação de uma ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: José Lima Crivinel pela Prefeitura Municipal de Hidrolândia/GO e Alberto Beltrame pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/06/2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010061800153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls. 82
a)

PL 50/99

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 83
a)

TERMO DE DOAÇÃO N.º 3241/2010

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, Através da sua Secretaria de Atenção à Saúde com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Brasília, Distrito Federal, inscrita no **CNPJ/MF n.º 00.394.544/0008-51**, ora designado DOADOR, neste ato representado pelo **Sr. HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR**, conforme **Portaria de Nomeação n° 68,** publicada no D.O.U. **n.º 5, seção 2, de 07 de janeiro de 2011** e delegação de competência conferida pela **Portaria Ministerial n.º 1.938, de 10 de Agosto de 2007**, inscrito no **CPF/MF sob n.º 561.966.446-53**, portador do **Registro Geral n.º M1617150-SSP/MG,** residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal de BRAGANÇA PAULISTA/SP**, inscrita no **CNPJ/MF n.º 46.352.746/0001-65,** com sede na **AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015**, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo seu **Prefeito** Senhor(a) **JOÃO AFONSO SOLIS**, nomeado(a) em 01/01/2009, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º **772.892.428-15**, portador do Registro Geral n.º **10843453**, e de acordo com o que consta no Pregão **90/2009** do Processo **25000.509792/2009-51**, com fundamento no Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto n.º 6.087, de 20 de abril de 2007, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação de ambulâncias para utilização como unidades básicas-USB e unidades avançadas–USA, e equipamentos, conforme constante no ANEXO, tendo por finalidade a implantação **e/ou implementação** do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOAÇÃO COM ENCARGOS, o DONATÁRIO compromete-se a destinar os bens, objeto deste instrumento ao desenvolvimento dos serviços e das ações de assistência de urgência médica à população, visando a melhoria da qualidade de atendimento e o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, em especial na atenção às urgências, sendo estes para sua utilização pelo órgão ou entidade proponente, conforme disposto no **art. 15 do Decreto n.º 99.658/90, modificado pelo Decreto 6.087/07, de 20/04/2007, IN/SEDAP-205, de 08/04/1988 e IN/SEDAP-09, de 26 de agosto de 1994.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DONATÁRIO, em observância à cláusula Primeira e Segunda do presente termo, responsabiliza-se por:

a) Utilizar os bens doados ou cedidos unicamente para a execução das ações e atividades do SAMU 192, conforme preconizam as Portarias 2.048/GM, de 5.11.2002 e 1.863/GM e 1864/GM de 29.9.2003;

b) Manter os equipamentos discriminados no ANEXO do presente Termo como parte integrante das ambulâncias, não podendo estes ser utilizado em outros serviços ou outras dependências;

c) Manter em funcionamento as ambulâncias e seus equipamentos e assumir os custos operacionais decorrentes;

d) Conservar e manter a identificação visual do SAMU 192, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério da Saúde e de acordo com a Portaria 1.864/GM, de 29.9.2003;

e) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos durante a garantia e, após o término da garantia dos bens doados, assumindo os custos advindos destes procedimentos.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 84
a) Ruth

f) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, a transferência da titularidade do(s) veículos conforme placa(s) e chassi(s) constante(s) no Anexo;

g) Responsabilizar por qualquer dano ou infração(ões) cometida(s) a partir desta data até transferência definitiva junto ao órgão de trânsito, e;

h) Providenciar de imediato o seguro total das viaturas tipo ambulância SAMU – 192, após a assinatura do Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida à revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição dos bens doados, podendo realocá-los em outra instituição ou município previamente estudada, sem direito de indenização ao DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade pela fiscalização dos presentes encargos está a cargo da Secretaria de Atenção à Saúde/SAS/MS ou no caso da extinção deste, por órgão(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

CLÁUSULA SEXTA - O DONATÁRIO deverá apresentar toda documentação exigida pelo ente fiscalizador constante da Cláusula Quinta, para que este acompanhe os serviços e determine quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação contratual, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da comunicação oficial, ou adoção das penalidades previstas, restando caracterizada a mora a partir de interpelação administrativa ou judicial ou de inequívoco propósito da DONATÁRIA de não cumprir o encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta Doação, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília-DF, 21 de junho de 2011.

Pelo Ministério da Saúde

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretaria de Atenção a Saúde/MS

Pelo Donatário

JOÃO AFONSO SOLIS
Pref. Mun. de BRAGANÇA PAULISTA/SP

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF/MF n.º

TESTEMUNHA:
Nome: MARIA AMÁLIA GOUVÊA OLIVEIRA
CPF/MF n.º 195.916.676-04

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BRAGANÇA PAULISTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 515 - FONE:(11) 4034-0626 - BRAGANÇA PAULISTA - SP - CEP:12900-301
Reconheco por Semelhança a(s) firma(s) de: JOAO AFONSO SOLIS
BRAGANCA PAULISTA, 02 de Junho de 2011
Pago: R$5,50. Em Testemunho da verdade
MARCELO BUZAO - ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo Notarial
0151AA07 7128

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 85
a)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESTRATÉGICOS
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE PROJETOS
Projeto de Implantação/implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - 192

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 3241/2010

Dados da Instituição Doadora

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SAS
Secretário: HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR — CNPJ: 00.394.544/0008-51
RG: M1617150-SSP/MG — CPF: 561.966.446-53 — Nomeação: DOU nº 5, seção 2, de 07/01/11
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar — Telefone: (61) 3315-2626
CEP: 70058-900 — Cidade: Brasília — UF: DF

Dados do Donatário

Prefeitura de Municipal de BRAGANCA PAULISTASP
Prefeito: JOÃO AFONSO SOLIS — CNPJ: 46.352.746/0001-65
RG: 10.843.453 — CPF: 772.892.428-15 — Nomeação: 06/10/2009
Endereço: AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 — Telefone: 11-4034-7100
CEP: 12.914-000 — Cidade: BRAGANCA PAULISTA — UF: SP

DESCRITIVO TÉCNICO DAS AMBULÂNCIAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-192

Equipamento	Moeda	Valor Unit.	QTD	Valor Total
-Veículo Fiat Ducato Maxicargo 12m³ multijet economy 2.3L, tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero km, modelo 2009/2010, **adaptado para ambulância**, com porta lateral deslizante e portas traseiras, **Chassi: 93W245G34B2053856(USA)** e **93W245G34A2051023(USB)**, acompanhados dos seguintes equipamentos:	R$	109.940,00	02	219.880,00
-Detector fetal portátil marca Microem Mod. MD 700	R$	310,00	01	310,00
-Oxímetro de Pulso portátil Mod. PM 60	R$	2.320,20	02	4.640,40
-Desfibrilador Heartstart MRX Cardioversor Philips	R$	28.894,34	01	28.894,34
-Ventilador Pulmonar Adulto/Infantil	R$	28.001,60	01	28.001,60
- Desfibrilador (DEA), Marca: Zoll	R$	851,48	01	851,48
-Ventilador Neonatal modelo Intermed	R$	41.000,00	01	41.000,00
-Aspirador	R$	6.700,00	01	6.700,00
TOTAL EM REAIS (R$)			**10**	**330.277,82**

Pelo Ministério da Saúde

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretaria de Atenção à Saúde/MS

Pelo Donatário

JOÃO AFONSO SOLIS
Prefeitura Mun. de BRAGANÇA PAULISTA/SP

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF/MF n.º

TESTEMUNHA:
Nome: MARIA AMÁLIA GOUVÊA OLIVEIRA
CPF/MF n.º 195.916.676-04

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BRAGANÇA PAULISTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 515 - FONE:(11) 4034-0624 - BRAGANÇA PAULISTA - SP
Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s) de JOAO AFONSO SOLIS
BRAGANCA PAULISTA, 02 de Junho de 2011.
Pago: R$5,50. Em Test da verdade
MARCELO BUZAO - ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 68999
Fls.: 86
a)

atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Darci José Lermen pela Prefeitura municipal de Paraupebas/PA e Helvécio Miranda Magalhães Junior pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 21/06/2011.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 474/2011

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura municipal de Realeza/PR. CNPJ/MF: 76.205.673/0001-40 Objeto: Doação de 1 ambulância com encargos, no valor total de R$ 109.940,00 e equipamentos no valor total de R$ 68.326,14 visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Eduardo André Gaievski pela Prefeitura municipal de Realeza/PR e Helvécio Miranda Magalhães Junior pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 21/06/2011.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 3140/2010*

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP. CNPJ/MF: 46.634.291/0001-70. Objeto: Doação de 1 ambulância, com encargos, no valor de R$ 109.940,00, e equipamentos no valor total de R$ 12.806,48 visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Roberto Ramalho Tavares pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP e Helvécio Miranda Magalhães Júnior pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 21/06/2010.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 16/12/2010, Seção 3, Pág. 157, com incorreção do original.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 414/2011

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura municipal de Cafezal do Sul/PR. CNPJ/MF: 95.640.652/0001-05 Objeto: Doação de 1 ambulância com encargos, no valor total de R$ 109.940,00 e equipamentos no valor total de R$ 6.106,48 visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Marco Antônio Bogás de Oliveira pela Prefeitura municipal de Cafezal do Sul/PR e Helvécio Miranda Magalhães Junior pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 21/06/2011.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 3241/2010

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura municipal de Bragança Paulista/SP. CNPJ/MF: 46.352.746/0001-65 Objeto: Doação de 2 ambulâncias com encargos, no valor total de R$ 219.880,00 e equipamentos no valor total de R$ 110.397,82 visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: João Afonso Solis pela Prefeitura municipal de Bragança Paulista/SP e Helvécio Miranda Magalhães Junior pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 21/06/2011.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 459/2011

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura municipal de Itabira/MG. CNPJ/MF: 18.299.446/0001-24 Objeto: Doação de 1 ambulância com encargos, no valor total de R$ 109.940,00 e equipamentos no valor total de R$ 6.106,48 visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: João Izael Querino Coelho pela Prefeitura municipal de Itabira/MG e Helvécio Miranda Magalhães Junior pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 21/06/2011.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 456/2011

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura municipal de Esplanada/BA. CNPJ/MF: 13.885.231/0001-71 Objeto: Doação de 1 ambulância com encargos, no valor total de R$ 109.940,00 e equipamentos no valor total de R$ 116.026,14 visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Diolando Batista dos Santos pela Prefeitura municipal de Esplanada/BA e Helvécio Miranda Magalhães Junior pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 21/06/2011.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 424/2011

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura municipal de Ubiratã/PR. CNPJ/MF: 76.950.096/0001-20 Objeto: Doação de 1 ambulância com encargos, no valor total de R$ 109.940,00 e equipamentos no valor total de R$ 6.106,48 visando à implantação e/ou implementação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Processo nº 25000.509792/2009-51. Signatários: Fábio de Oliveira Dalécio pela Prefeitura municipal de Ubiratã/PR e Helvécio Miranda Magalhães Junior pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 21/06/2011.

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de material medico hospitalar para este INC. Detentora do Registro: Ata nº. 89/2011, ANGIOCENTER IMPORT E EXP.DE MAT HOSPIT LTDA, nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, perfazendo o total de R$480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais); EXTRACOR COM E REPRES DE MAT. HOSP. LTDA, nos itens 14 e 16, perfazendo o total de R$932.400,00 (Novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais); GLOBAL CARE COM DE MAT MEDICO LTDA-ME, no item 12, perfazendo o total de R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); MEDSOR COML. LTDA-EPP, nos itens 11 e 13, perfazendo o total de R$475.999,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais); RIO TERUMED COM DE MAT CIRURGICO LTDA, nos itens 07, 08, 09 e 10, perfazendo o total de R$1.418.850,00 (Hum milhão quatrocentos e dezoito mil oitocentos e cinqüenta reais). Vigência: 08/07/2011 a 07/07/2012. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 53/2011. Processo nº. 33409.000641/2011-18. Data da Assinatura: 08/07/2011. Valor Global R$3.332.249,00 (Três milhões trezentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2011

Número do Contrato: 27/2010. Nº Processo: 33409007666/09-00. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 33352394000104. Contratado : COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E -ESGOTOS CEDAE. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93. Vigência: 20/07/2011 a 19/07/2012. Data de Assinatura: 15/07/2011.

(SICON - 15/07/2011) 250059-00001-2011NE800043

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2011

Nº Processo: 250057/4540/2010. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 35820448000721. Contratado : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS -LTDA. Objeto: Contrato para fornecimento de gases medicinais - oxigenio liquido (252000 M3), oxigenio gasoso (2880 M3), oxido nitroso (11880 QUILO), nitrogenio (22140 M3), nitrogenio liquido (22140 M3) e dióxido de carbono (2376 QUILO), com entrega parcelada. Fundamento Legal: art. 61, parágrafo único da lei 8666/93. Vigência: 12/08/2011 a 12/08/2012. Valor Total: R$478.100,00. Fonte: 151000000 - 2011NE801484. Data de Assinatura: 12/07/2011.

(SICON - 15/07/2011) 250057-00001-2011NE800048

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 111/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva na rede de gases medicinais, ar comprimido e vácuo para o novo INTO. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 18/07/2011 de 08h30 às 12h00 e de 13h às 16h00 . ENDEREÇO: Rua Washington Luiz, 61 - 3 Andar - DISUP Centro - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2011 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 29/07/2011 às 10h01 site www.comprasnet.gov.br

MARCIO ACURCIO PEREIRA BENIGNO
Pregoeiro

(SIDEC - 15/07/2011) 250057-00001-2011NE800048

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2011

Número do Contrato: 5/2009. Nº Processo: 33407001770200901. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 74024274000157. Contratado : MIDAS M3 MANUTENCOES E MONTAGENS -LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 05/2009, referente ao objeto do contrato citado, por mais 12 (doze). Fundamento Legal: Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II. Vigência: 15/07/2011 a 14/07/2012. Valor Total: R$ 1.762.108,80. Fonte: 151000000 - 2011NE800025. Data de Assinatura: 15/07/2011.

(SICON - 15/07/2011) 250104-00001-2011NE800013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2011

Número do Contrato: 6/2009. Nº Processo: 33407003269200890. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 04530781000187. Contratado : ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS -LTDA. Objeto: Locação de 03 (três) máquinas copiadoras, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de material de consumo, com exceção de papel, para o Hospital Federal Cardoso Fontes. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Artigo 57 Inciso IV Vigência: 15/07/2011 a 14/07/2012. Valor Total: R$90.717,00. Fonte: 151000000 - 2011NE800018. Data de Assinatura: 15/07/2011.

(SICON - 15/07/2011) 250104-00001-2011NE800013

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 5/2011

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 22/06/2011,Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2011, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/07/2011, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. OBJETO : PREGAO ELETRONICO Contração de empresa especializada para execução de serviços continuados de Engenharia Clínica para o Hospital Federal Cardoso Fontes.

NILTON JUSTINIANO DA CONCEIÇÃO
Pregoeiro

(SIDEC - 15/07/2011) 250104-00001-2011NE800013

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 113/2011

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 15/06/2011 . OBJETO : PREGAO ELETRONICO Aquisição de Material para Clínica de Traumato-Ortopédica. Novo Edital: 18/07/2011 das 10h00 às 12h00 e d14h00 às 17h00 . Endereço: Av Londres, 616 Bonsucesso - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/07/2011, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MANOEL VIEIRA PEIXOTO JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEC - 15/07/2011) 250042-00001-2011NE800173

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 120/2011

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 20/06/2011, Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2011, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2011, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada para contratação de serviço terceirizado de apoio técnico operacional para atender atividades complementares e de suporte.

NELSON DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 15/07/2011) 250052-00001-2011NE800003

AVISO DE ALTERAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 47/2011

O Instituto Nacional de Câncer, através do pregoeiro, torna público a alteração no resultado de julgamento do pregão em epígrafe: a empresa GAMA-MED 13 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi vencedora do item 05. Os demais itens permanecem inalterados.

PAULO AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA

(SIDEC - 15/07/2011) 250052-00001-2011NE800003

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 111/2011

O Intituto Nacional de Câncer através da pregoeira torna público o resultado de julgamento do pregão acima: a empresa LINDE GASES LTDA foi vencedora dos itens 02,16,17 e 19; a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA foi vencedora dos itens 3,4,6,7,8,10,12,13 e 18; a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA foi vencedora dos itens 5,9,11,14 e 15; para o item 1 o certame fora frustrado.

RENATA DIAS FERREIRA QUINTANILHA

(SIDEC - 15/07/2011) 250052-00001-2011NE800003

Prefeitura da Estância Climática de
Bragança Paulista
Segurança e trabalho a serviço de todos

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 87
a)

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº. 3241/2010

PARTES:

- Município de Bragança Paulista.
- União, por intermédio do Ministério da Saúde - MS

Objeto:

O presente instrumento tem por objetivo a doação de ambulâncias para utilização como unidades básicas-USB e unidades avançadas-USA, e equipamentos, tendo por finalidade a implantação e/ou implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Data: 21 de junho de 2011.

Assinam:

Pelo Município:
João Afonso Sólis
Prefeito Municipal

Pela União, por intermédio do Ministério da Saúde – MS:
Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretaria de Atenção a Saúde/MS

Publicado no (a) GB
em 23 / 07 / 2011
Ed. 2356 Pág. A10

Prefeitura da Estância Climática de Bragança Paulista
Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 - Bragança Paulista/SP
TEL: (11) 4034-7100 - FAX: (11) 4034-2147
www.braganca.sp.gov.br - gabinete@braganca.sp.gov.br
CNPJ: 46.352.746/0001-65 - Incr. Est.: Isento

PL 50/99

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 55
a): Ruta

CAIXA

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

UBS Vila Mota

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0280575-53/2008, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº. 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto Nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº. 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 00.360.305/0001-04, e o Município de BRAGANÇA PAULISTA/SP, inscrito no CNPJ sob o Nº. 46.352.746/0001-65, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse Nº. 0280575-53/2008, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº. 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse Nº. 0280575-53/2008, de 30/12/08, realizado segundo os termos do Programa BASICA SAUDE do MS, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **24 de agosto de 2012**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

104/0293-0

03 AGO 2011

CEF-SUREG/CP
08104034/6251

21/07/11

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 89
a)

CLÁUSULA TERCEIRA
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Jundiaí, 21 de Julho de 2011
Local/data

GLAUBER MARQUES CORREA
Superintendente Regional
Matrícula 054132-2
SR Jundiaí/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: GLAUBER MARQUES CÔRREA
CPF: 903.765.286-72

Assinatura do contratado
Nome: JOAO AFONSO SOLIS
CPF: 772.892.428-15

Testemunhas

Nome: DAGMAR MARIA DE MELO
CPF: 068.708.988-39

Nome: ADRIANA MARTINS LOPES DE MELLO
CPF: 304.236.468-26

Prefeitura da Estância Climática de
Bragança Paulista
Segurança e trabalho a serviço de todos

Gabinete do Prefeito

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 99
a) Lette

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONVENENTES:

- Município de Bragança Paulista
- União Federal, por intermédio do MS, representado pela Caixa Econômica Federal

Do Objeto:
Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº. 0280575-53/2008, que entre si fazem a União Federal, por intermédio do MS, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Bragança Paulista/SP.

Cláusula Primeira:
O presente instrumento tem por objetivo alterar o item nº. 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº. 0280575-53/2008, de 30/12/08, realizado segundo os termos do Programa BÁSICA SAÚDE do MS, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vigência:
16 – A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 24 de agosto de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

Cláusula Segunda:
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Data: 21 de julho de 2011.

Assinam:

Publicado no (a) GS
em 11 / 08 / 2011
Ed. 2364 Pág. A6

Pelo MUNICÍPIO:
Dr. João Afonso Sólis
Prefeito Municipal

Pela União Federal, por intermédio do MS, representado pela Caixa Econômica Federal:
Glauber Marques Côrrea
Superintendente Regional

Prefeitura da Estância Climática de Bragança Paulista
Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 - Bragança Paulista/SP
TEL: (11) 4034-7100 - FAX: (11) 4034-2147
www.braganca.sp.gov.br - gabinete@braganca.sp.gov.br
CNPJ: 46.352.746/0001-65 - Incr. Est.: Isento

50/99

CAIXA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 91
a) JM

CONTRATO DE REPASSE Nº 0369321-74/2011/ MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E BRAGANÇA PAULISTA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ASSIST ESPECIAL

Processo nº 761412/2011
Nº Convênio SICONV **761412**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-

50/99

CAIXA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 91
a) JM

CONTRATO DE REPASSE Nº 0369321-74/2011/ MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E BRAGANÇA PAULISTA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ASSIST ESPECIAL

Processo nº 761412/2011
Nº Convênio SICONV **761412**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA , RG nº 0008185008-SSP/SP , CPF nº 929.397.328-68, residente e domiciliado em JUNDIAI/SP , conforme procuração lavrada em notas do 2 º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal , no livro 2921 fls 013 e 014 , em 20/12/2011, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr. Joao Afonso Solis, portador do RG nº 10843453/SSP/SP e CPF nº 772.892.428-15, residente e domiciliado em Rua José Humberto Aricó, 120 - Jardim Comendador Cardoso - Bragança Paulista/sp, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 92
a) ...

CAIXA

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de construcao de unidade de atencao especializada em saude mental tipo caps tipo ii no municipio., no Município de BRAGANCA PAULISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: **engenharia e juridica**

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 93
a) ATC

b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas
e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 94
a) ATC

local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

p) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;

q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;

r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;

s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CAIXA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 95
a) Amc

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CAIXA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 96
a)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2012.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 10302122085350035
R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), (444042), Nota de Empenho nº 2011NE800168, emitida em 08/12/2011.

7.2 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) , que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.
7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 – Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 97
a) Jmc

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº **0293**, em conta bancária de nº **006.00647080-0**,vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 99
a) ...

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 100
a) Anc

CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de dezembro de 2015**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 101
a) Arc

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA ANTONIO P. PIMENTEL -2015 -CENTRO.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Jundiaí, Rua Das Pitangueiras, 535 - 2º Andar - Vianelo.

CAIXA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 102
a) AMC

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo,, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Jundiaí, 30 de dezembro de 2011
Local/Data

Assinatura da contratante
Nome: Henrique Carlos Parra Parra
CPF: 929.397.328-68

Assinatura do contratado
Nome: Joao Afonso Solis
CPF: 772.892.428-15

Testemunhas

Nome: Renata Tatiei
CPF: 274.390.528-03

Nome: Mario Tonon
CPF: 059.125.618-52

Janderlei Macis
CPF. 120446908 68.

Prefeitura da Estância Climática de
Bragança Paulista
Segurança e trabalho a serviço de todos

Gabinete do Prefeito

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 689/99
Fls.: 103
a) Ane

EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE Nº 0369321-74/2011/MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA

Processo nº 761412/2011
Nº Convênio SICONV 761412

Convenentes:

- Município de Bragança Paulista
- União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal

Objeto: O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de construção de unidade de atenção especializada em saúde mental tipo caps tipo ii no município, no Município de Bragança Paulista/SP.

Do Valor:
4 - A Contratante transferirá ao Contratado, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais).
4.1 – A título de contrapartida, o Contratado alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Da Vigência: A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2015, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da Contratante, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Data: 30 de dezembro de 2011.

Publicado no (a) GB
em 19 / 01 / 2012
Ed. 2433 Pág. A9

Assinam:

Pelo Município:
Dr. João Afonso Sólis
Prefeito Municipal

Pela União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal:
Henrique Carlos Parra Parra